



ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 132 a 134 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, a **Décima Quinta Sessão Ordinária**, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), no período compreendido entre a zero hora do dia vinte e nove de maio de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia cinco de junho de dois mil e vinte e três, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Presidente, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. O Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro participou do julgamento dos processos em que Sua Excelência é Relator. A participação do Ministério Público do Trabalho, com acesso ao portal de acompanhamento dos julgamentos por meio eletrônico, ocorreu na forma do Regimento Interno desta Corte. Na sessão foram apreciados os seguintes processos: **Processo: ROT - 104210-21.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): GAVEA FACILITIES SERVICOS GERAIS LTDA - EPP, Advogado(a): Dr.(a) Paulo Elísio de Souza, Advogado(a): Dr.(a) Rogério Jesus de Souza, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ DA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 7ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUIZ GESTOR REGIONAL DA EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO TRABALHISTA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 102199-87.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo da Veiga Oliveira, Recorrido(s): MARIA IZABEL FERNANDES DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT -**



20661-66.2020.5.04.0000 da 4ª Região, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO LUIZ GONZAGA E REGIÃO, Advogado(a): Dr.(a) Ricardo Gressler, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 6547-82.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr.(a) Juliana Guedes Matos, Advogado(a): Dr.(a) Marcel Felipe Moitinho Torres, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr.(a) Alberto Roselli Sobrinho, LESSANDRA MOTA SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 471-85.2021.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente e Recorrido: SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Sandro Vieira de Moraes, Advogado(a): Dr.(a) Sandro Vieira de Moraes, Advogado(a): Dr.(a) Stephan Eduard Schneebeil, Advogado(a): Dr.(a) Alvaro Jose Gimenes de Faria, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado(a): Dr.(a) Bruno Bornacki Salim Murta, Advogado(a): Dr.(a) Ingrid Ferreira Barros, Advogado(a): Dr.(a) Renatta Guimarães Franca, Advogado(a): Dr.(a) Vinícius Lima Lopes Wanderley, Advogado(a): Dr.(a) Wiler Coelho Dias, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do autor, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso ordinário da ré. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Sandro Vieira de Moraes, patrono da parte SAMARCO MINERAÇÃO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ROT - 60-98.2020.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): ROVER-NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A, Advogado(a): Dr.(a) Sibely de Oliveira Lazari, Advogado(a): Dr.(a) Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Advogado(a): Dr.(a) Lígia Weiss de Paula



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Machado, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Recorrido(s): NELMON JOSE DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Luís Carlos Barreto, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ROT - 48-08.2014.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado(a): Dr.(a) Mizure Liz Pinho Piropo, Advogado(a): Dr.(a) Bruno Miguel Rodrigues Guimarães, Advogado(a): Dr.(a) Carolina de Oliveira Teles, Recorrido(s): JOSE DONATO MARQUES DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Roberto Gomes Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 80360-09.2017.5.07.0000 da 7ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALTANEIRA, Advogado(a): Dr.(a) Breno José Rolim Chaves, Recorrido(s): JARDEL PEREIRA DA SILVA, RECICLAN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 453-69.2018.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): ALMIR ANTÔNIO SANTÓRIO E OUTRAS, Advogado(a): Dr.(a) Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogado(a): Dr.(a) Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Sandro Vieira de Moraes, Advogado(a): Dr.(a) Sandro Vieira de Moraes, Advogado(a): Dr.(a) Stephan Eduard Schneebeli, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Sandro Vieira de Moraes, patrono da parte SAMARCO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MINERAÇÃO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ROT - 10769-97.2019.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): GARRA TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Andréa de Campos Vasconcellos, Advogado(a): Dr.(a) Ariana Patrícia Gomes Barbosa, Recorrido(s): WELINTON FERREIRA DE CASTRO, Advogado(a): Dr.(a) Patricia Veronica de Oliveira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 596-73.2019.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): ESPÓLIO de IRAMILDO PALHETA SOARES, Advogado(a): Dr.(a) Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Recorrido(s): ALTO PARÁ NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES LTDA., PAULO GEOVANNE GOUVEA DE MORAES, Advogado(a): Dr.(a) Debora Soares Gomes, R N G DE MORAES, Advogado(a): Dr.(a) Manoel Raimundo Delyson Oliveira de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 51065-38.2012.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): SILVIA DE ALMEIDA BARROS, Advogado(a): Dr.(a) Estêvão Mallet, Recorrido(s): ANTÔNIO MARQUES MENDONÇA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Cláudia Higa, Advogado(a): Dr.(a) Paolo Eduardo Roverato Dias, INTERSEA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 5278-18.2015.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): EIDEVAL GONCALVES DA SILVA E OUTRA, Advogado(a): Dr.(a) Anderson Rodrigo Esteves, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES PRADO BISPO, OSVALDO FERREIRA DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 739-53.2018.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): JESSÉ



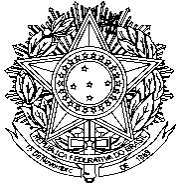
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ADELMO DO AMARAL FILHO, Advogado(a): Dr.(a) Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado(a): Dr.(a) Francisco Antônio Fragata Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 19-89.2019.5.19.0000 da 19ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado(a): Dr.(a) Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogado(a): Dr.(a) Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Recorrido(s): JOSE IDELAINO DE MELLO, Advogado(a): Dr.(a) Camila Caroline Galvão de Lima, Advogado(a): Dr.(a) Francisca Arcelina Magalhães Lippo, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-RO - 80405-30.2016.5.22.0000 da 22ª Região**, Agravante(s): JOSÉ CLEOMI DE LIMA BEZERRA, Advogado(a): Dr.(a) Joara Rodrigues de Araújo, Advogado(a): Dr.(a) Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr.(a) Marcel Coelho Leandro, Advogado(a): Dr.(a) Gerson Oscar de Menezes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-RO - 536-42.2015.5.08.0000 da 8ª Região**, Agravante(s): ODETE FELIX DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Agravado(s): ABEL CARNEIRO PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 339-66.2021.5.12.0000 da 12ª Região**, Agravante(s): KATHIA DANIELE ROEDER MULLER, Advogado(a): Dr.(a) Camilla Benevides, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS, Agravado(s): MARCIO LUIZ SOUTO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Cristina Lopes Guimarães Martins, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 103437-10.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Dr. Eric Teixeira Araújo, Recorrido(s): LUZIA GOULART RAMOS DE SOUZA, Advogado(a): Dr.(a) Andréia de Oliveira Cabral de Britto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecendo a incompetência originária do Tribunal Superior do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 5604-07.2017.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Vivian Simoes Falcao Alvim de Oliveira Almeida, Advogado(a): Dr.(a) Vilma Toshie Kutomi, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Recorrido(s): JOSE FRANCISCO COSTA PINTO, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Martins, Advogado(a): Dr.(a) Anderson Henrique da Silva Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-RO - 1287600-67.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante: DALTON VITORIANO LOCATELLI, Advogado(a): Dr.(a) Dejair Passerine da Silva, Advogado(a): Dr.(a) Antônio Squillaci, Embargado(a): COOPEREXT - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, COOPERHOSP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA HOSPITALAR, COOPERPAS MÓDULO CENTRAL, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ED-AR - 1947766-07.2008.5.00.0000**, Embargante: HÉLIO ALVES PEREIRA, Advogado(a): Dr.(a) Antônio Cândido Osório Neto,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado(a): Dr.(a) Antônio Cândido Osório Neto, Advogado(a): Dr.(a) Antonio Escosteguy Castro, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado(a): Dr.(a) Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado(a): Dr.(a) Gladis Catarina Nunes da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte HÉLIO ALVES PEREIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RO - 7539-55.2011.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): LAURA CRISTINA NICOLOSI RIBEIRO DE SOUZA, Advogado(a): Dr.(a) Laura Cristina Nicolosi Ribeiro de Souza, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Tattiany Martins Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-RO - 17-76.2019.5.17.0000 da 17ª Região**, Agravante(s): ALZILENE GARCIA FERREIRA E OUTRA, Advogado(a): Dr.(a) João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado(a): Dr.(a) Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Advogado(a): Dr.(a) Felipe Barbosa de Menezes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 654-56.2021.5.17.0000 da 17ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado(a): Dr.(a) Carla Gusman Zouain, Advogado(a): Dr.(a) Nilton da Silva Correia, Advogado(a): Dr.(a) Bárbara Braun Rizk, Autoridade Coatora: JUIZ DA 13ª VARA DO TRABALHO DE VITORIA, Agravado(s): LEANDRO QUEIROZ DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Ben-Hur Brenner Dan Farina, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues não participou do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, na Subseção. **Processo: Ag-ROT - 180-67.2022.5.20.0000 da 20ª Região**, Agravante(s): VISIONARE PROJETOS E CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA, Advogado(a): Dr.(a) Ricardo Jorge Medeiros Tenorio, Agravado(s): AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A, ANAGLEICE FONTES SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr.(a) Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado(a): Dr.(a) Ricardo Tavares de Medina Santos, Advogado(a): Dr.(a) Petrúcio Messias de Souza, BAPTISTA & GOES ASSESSORIA, CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, BAPTISTA RABELO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA, CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO, CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S.A. - CEPASA, CIMENTOS DO BRASIL S.A. - CIBRASA, COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA, EMPRESA ENERGÉTICA SANTA TERESA LTDA., ESTILO PROFISSIONAL CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTD, HOTEL FAZENDA PRAIA DA GAVOA LTDA., INDÚSTRIA DE SACOS DE PAPEL S.A. - ISAPEL, ITA CORRETORA DE SEGUROS LTDA., ITABERABA AGROPECUÁRIA LTDA., ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A, ITABUNA AGROPECUÁRIA LTDA., ITACLÍNICA LTDA., ITAGUARANA S.A., ITAGUAREMA IMOBILIÁRIA LTDA., ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A., ITAGUATINGA AGRO INDUSTRIAL S.A., ITAGUATINS S.A. - AGRO PECUÁRIA, ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA., ITAIMBÉ AGROPECUÁRIA LTDA., ITAITUBA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DO PARÁ S.A., ITAJUBARA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, ITAMARACÁ S.A., ITAOCARA AGROPECUÁRIA LTDA., ITAPAGÉ S.A. - CELULOSE, PAPÉIS E ARTEFATOS, ITAPEASSU CIMENTOS DE SÃO PAULO LTDA., ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S.A., ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S.A., ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL S.A., ITAPIRANGA AGROPECUÁRIA LTDA., ITAPISSUMA S.A., ITAPITANGA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DE MATO GROSSO S.A., ITAPLANOS-CONSULTORIA E PLANEJAMENTOS LTDA., ITAPUAMA AGRO INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA., ITAPUÍ BARBALHENSE INDÚSTRIA DE CIMENTOS S.A., ITARETAMA AGROINDUSTRIAL LTDA., ITAÚNA AGRO PECUÁRIA E MECANIZAÇÃO LTDA., ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A, MAMOABA AGRO PASTORIL S.A., NASSAU ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., NASSAU CORRETORA DE SEGUROS LTDA., NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., NASSAU GRÁFICA DO NORDESTE S.A., PEDRA BRANCA IMOBILIARIA LTDA, PEDRA FIRME IMOBILIÁRIA LTDA., PEDRA VENDA NOVA PARTICIPAÇÕES LTDA., RABELO E FILHOS LTDA, SOCIEDADE DE TAXI AÉREO WESTON LTDA., TRANSCIL TRANSPORTADORA DE CIMENTO LTDA, TRANSPORTADORA GOIANA LTDA, TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA., VERSAL GRÁFICA E EDITORA S.A., Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU - JOSÉ RICARDO DE ALMEIDA ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues não participou do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, na Subseção. **Processo: ROT - 1003798-38.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): RADIAL TRANSPORTE COLETIVO LTDA, Advogado(a): Dr.(a) Alexandre Vinhola dos Santos, Recorrido(s): WILMA NOVAIS DE MATOS, Advogado(a): Dr.(a) Deyse Costa de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário quanto ao tema "Lide simulada. Homologação de acordo" e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas, em reversão, a cargo da autora, dispensada, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios, também em reversão, a cargo da recorrida, obrigação que fica sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 3º do artigo 98 do CPC/15. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1003492-40.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSENILDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Lopes Campos Fernandes, Advogado(a): Dr.(a) Daniele Campos Fernandes, Advogado(a): Dr.(a) Vanessa Di Cessa, Advogado(a): Dr.(a) Christiane Diva dos Anjos Fernandes, Recorrido(s): JEM TRANSPORTES LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Manuel da Silva Barreiro, LUIZ AUGUSTO DE ANDRADE MARQUES, Advogado(a): Dr.(a) Luis Augusto de Andrade Marques, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 20828-15.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): ALESSON SANTANA TOPOROV, IOMAR CONOGRAY, SPACE CAR LAVAGEM, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ERECHIM, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança pleiteada e cassar a ordem de anotação de registros cadastrais pelo INSS perante o CNIS, determinada nos autos da ação trabalhista nº 0020327-21.2020.5.04.0521. Oficiem-se a autoridade coatora e o Presidente do eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região acerca do inteiro teor desta decisão. Custas em reversão, isento o recolhimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.. **Processo: ROT - 10737-07.2021.5.18.0000 da 18ª Região**, Recorrente(s): ALESSANDRO PEREIRA MORAIS, Advogado(a): Dr.(a) Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado(a): Dr.(a) Marcel Barros Leão, Advogado(a): Dr.(a) Sueli Vieira da Silva, Advogado(a): Dr.(a) Liliane Alves de Moura, Advogado(a): Dr.(a) Jourdan Antônio Barros Cruvinel, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Antonio Vieira Barros Junior, Recorrido(s): AGROMAR TRANSPORTES EIRELI, Advogado(a): Dr.(a) José Raimundo Barbosa Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 9960-40.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): ANA PAULA DE SOUZA MURCIA, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Advogado(a): Dr.(a) Andrea Bueno Mariz, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr.(a) Alberto Roselli Sobrinho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 8577-61.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): RENATO SALVADOR VERZI, Advogado(a): Dr.(a) Rosemeire Pereira Lopes, Recorrido(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Gustavo Sartori, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 6234-92.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): NELSON FONSECA JUNIOR, Advogado(a): Dr.(a) Hércules Anton de Almeida, Advogado(a): Dr.(a) Juliano Moreira de Almeida, Advogado(a): Dr.(a) Emerson Bernardo Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Everton Filipe Vieira da Costa, Recorrido(s): PROVENCE COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogado(a): Dr.(a) Larice Cristini da Silva Alves, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1850-94.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO RUBENS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FEITOSA, Advogado(a): Dr.(a) Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr.(a) Alexandre Caputo Barreto, Advogado(a): Dr.(a) Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado(a): Dr.(a) Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr.(a) Antônio Carlos Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr.(a) Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1393-96.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, Recorrido(s): JORGELINO SILVA FILHO, Advogado(a): Dr.(a) Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr.(a) Alexandre Caputo Barreto, Advogado(a): Dr.(a) Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado(a): Dr.(a) Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr.(a) Antônio Carlos Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr.(a) Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1389-93.2022.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): CRISTIAN LEITE DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr.(a) Felipe Oswaldo Guerreiro Moreira, Advogado(a): Dr.(a) Bruno Thiago Krieger, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE BLUMENAU, Recorrido(s): OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado(a): Dr.(a) Cristiane Losso Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 674-40.2019.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): SANDRA ANAIA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr.(a) Marco Aurélio Schetino de Lima, Recorrido(s): BIMARC COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME, JENIFFER CAROLINE DE OLIVEIRA, JHONATAN



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

WILLIAM DE OLIVEIRA, MARCELO STEC MACHADO, MARCIO PEREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA, PLASTIMASTER INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACAO DE PLASTICOS LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Luiz do Nascimento Lima, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ROT - 392-83.2019.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): ADRIANO GOMES BARBOSA, Advogado(a): Dr.(a) Igor Daniel Arrais de Lavor Navarro Lins, Recorrido(s): MERCADINHO IGARASSU LTDA, Advogado(a): Dr.(a) José André da Silva Filho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 322-73.2021.5.14.0000 da 14ª Região**, Recorrente(s): JANETE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Rosiane Lima de Oliveira Silva, Recorrido(s): MIRACELE DE SOUZA LOPES BORGES, Advogado(a): Dr.(a) Renata Corbucci Correa de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 115-96.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS BEZERRA DE SOUZA, Advogado(a): Dr.(a) Ricardo Gondim Falcão, Recorrido(s): CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Jorge Tasso de Souza Filho, Advogado(a): Dr.(a) Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Advogado(a): Dr.(a) Lazaro Frederico Cavalcanti Veiga, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 10294-15.2017.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): RONNEY SOUZA MACHADO, Advogado(a): Dr.(a) Ronney Souza Machado, Recorrido(s): FORTE ESQUADRA - TECNOLOGIA & SEGURANCA ELETRÔNICA LTDA. - ME E OUTRAS, Advogado(a): Dr.(a) José Ferreira Nicolau, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a aplicação da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

multa por litigância de má-fé. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-ROT - 21777-73.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado(a): Dr.(a) Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): DULCIANA ELIS ZANATTA, Advogado(a): Dr.(a) John Robert Santos Souza, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, CPC). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-Ag-ROT - 1940-39.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Embargante: FOTOPTICA LTDA, Advogado(a): Dr.(a) Marcel José Albuquerque de Sá Lopes, Advogado(a): Dr.(a) Barbara Daniela de Andrade, Embargado(a): ADRIANA SANTIAGO OLIVEIRA, Advogado(a): Dr.(a) Dernilton Leite Nunes, Advogado(a): Dr.(a) Nagilla Larissa Gomes Santiago Leite, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-ROT - 918-05.2020.5.10.0000 da 10ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Embargado(a): FRANCISCO INACIO DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr.(a) Alexandre Caputo Barreto, Advogado(a): Dr.(a) Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado(a): Dr.(a) Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr.(a) Antônio Carlos Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr.(a) Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-ED-ROT - 1000459-08.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): JESSIKA ALVES BRAGHETTO, Advogado(a): Dr.(a) Edson José Gonçalves, Advogado(a): Dr.(a) Tatiana Turano Moncao Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Kurt Schünemann Júnior, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 101410-83.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr.(a) Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr.(a) Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): GLAUCIA MAIA LOPES, Advogado(a): Dr.(a) Simone Faustino Torres Vieira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 61ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 11739-97.2019.5.03.0000 da 3ª Região**, Agravante(s): CENTRO DE ESTUDOS III MILLENIUM LTDA, Advogado(a): Dr.(a) Francisco F. R. de Lima, Advogado(a): Dr.(a) Sabryna Tosta Lima, Agravado(s): CLAUDIA DE LOURDES ABREU, Advogado(a): Dr.(a) Marcus Vinícius Silveira Arruda, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o agravante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor da agravada. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 10378-40.2022.5.03.0000 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado(a): Dr.(a) Thaise Alane da Silva Santos, Advogado(a): Dr.(a) Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA, Agravado(s): SHEYLA MARA SCHREIDER, Advogado(a): Dr.(a) Rosana Lilian Vieira, SOCOL SALGADO DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Terence Zveiter, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-ROT - 8287-75.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado(a): Dr.(a) Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Agravado(s): FRANCISCO JOSE GARUFFE, Advogado(a): Dr.(a) Gustavo Souraty Hinz, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE PINDAMONHANGABA - ROGERIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 867-84.2021.5.09.0000 da 9ª Região**, Agravante(s): MARA TEREZINHA SCHLICHTING CRISTO, Advogado(a): Dr.(a) Luis Alberto Bordin, Agravado(s): ALPHAVILLE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA, ANNA CRUZ PERSIO, DEVANIR PERSIO, Advogado(a): Dr.(a) Eulália Pimentel da Silva, Advogado(a): Dr.(a) Andrieli Gerchewski Ignacio, DIONISIO PERSIO, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - CRISTIANE SLOBODA, Procuradora: Dra. Melissa Gehre Galvão, Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Procuradora: Dra. Elinéia Soares Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 195-53.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr.(a) Lucas Costa Moreira, Agravado(s): JOSE HAROLDO DE MELO CORREIA, Advogado(a): Dr.(a) Roberta Maria Cerqueira Costa, Autoridade Coatora: JUIZ DA 35ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 146-12.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr.(a) Lucas Costa Moreira, Advogado(a): Dr.(a) Hélio Siqueira Júnior, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - VIVIANE CHRISTINE MARTINS FERREIRA, Agravado(s): MARIANA QUEIROZ DE CASTRO, Advogado(a): Dr.(a) André Marinho Mendonça, Advogado(a): Dr.(a) Bernardo Longa Maia, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 100376-10.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Ricardo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

José Leite de Sousa, Advogado(a): Dr.(a) Maria Lucia Soares de Sales, Autoridade Coatora: JUIZ DA 41ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): RAQUEL PEREIRA MONTEIRO, Advogado(a): Dr.(a) Simone Faustino Torres Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 8565-76.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado(a): Dr.(a) Silvia Helena de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Daniel Rodrigo Reis Castro, Assistente Simples: UNIÃO (PGU), Recorrido(s): JOAO BOSCO GULO, Advogado(a): Dr.(a) Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 7336-23.2017.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): VALMIR AUGUSTO BATISTA, Advogado(a): Dr.(a) Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado(a): Dr.(a) Marcos Cesar Agostinho, Recorrido(s): SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Flávio Henrique Berton Federici, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 6773-24.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): GREENBRIER MAXION - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado(a): Dr.(a) Claudia Fini, Advogado(a): Dr.(a) Cleuber Moreira de Melo, Advogado(a): Dr.(a) Aline de Paula Santiago Carvalho, Advogado(a): Dr.(a) Lidia Adriana Souza Macedo, Advogado(a): Dr.(a) Mariana Toledo Moura, Recorrido(s): DIEGO SANTOS DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Lélío Eduardo Guimarães, Advogado(a): Dr.(a) Leônidas Guimarães Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1233-08.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): OI S.A, Advogado(a): Dr.(a) José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr.(a) Dante Menezes Santos Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - PAULO CESAR TEMPORAL SOARES, Recorrido(s): LOURENCO BARBOSA, Advogado(a): Dr.(a) Moacir dos Santos Martins Filho, Advogado(a): Dr.(a) Rafaela Possera Rodrigues, Advogado(a): Dr.(a) Renata Oliveira Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Joao Gabriel Pimentel Lopes, Advogado(a): Dr.(a) Juliana Caze Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona da parte LOURENCO BARBOSA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ROT - 987-76.2019.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): SUZANO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Nelson Mannrich, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE SÃO MATEUS - ANA MARIA MENDES DO NASCIMENTO, Recorrido(s): RAIMUNDO JERONIMO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Klinsman de Castro Ribeiro Silva dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 774-98.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr.(a) Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado(a): Dr.(a) Marcos Venicio Candido da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ DA 22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Recorrido(s): ROBERTA LEAL BANDEIRA, Advogado(a): Dr.(a) Iran Belmonte da Costa Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 476-10.2021.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado(a): Dr.(a) Nilton da Silva Correia, Advogado(a): Dr.(a) Bárbara Braun Rizk, Advogado(a): Dr.(a) Carla Gusman Zouain, Recorrido(s): FRANCISCO MARCIO LIMA MACIEL, Advogado(a): Dr.(a)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado(a): Dr.(a) Bruno Shiniti Alves da Costa, Advogado(a): Dr.(a) Rodrigo Augusto Schwanz, Autoridade Coatora: JUIZ DA 11ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 127-97.2019.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr.(a) Fabrício Sodré Gonçalves, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado(a): Dr.(a) Jorge André Ritzmann de Oliveira, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA, Advogado(a): Dr.(a) Antônio Dilson Picolo Filho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ROT - 118-27.2019.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente(s): JOSE ALBERTO FERREIRA LEITAO, Advogado(a): Dr.(a) Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Advogado(a): Dr.(a) Italo Rossi Costa de Miranda, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado(a): Dr.(a) Allisson Carlos Vitalino, Advogado(a): Dr.(a) Vital Henrique de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 88-13.2019.5.23.0000 da 23ª Região**, Recorrente(s): ZORO BABEL SANTOS HARTUNG, Advogado(a): Dr.(a) Luciane Regina Martins, Advogado(a): Dr.(a) Antonio Carlos Tavares de Mello, Recorrido(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado(a): Dr.(a) Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos atos processuais praticados a partir do ID n.º 9b077d9, determinando o retorno dos autos ao TRT para reabertura da instrução processual, oportunizando-se às partes a produção de provas, e posterior tramitação como se entender de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 71-98.2018.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): RODOSTHABA TRANSPORTES LTDA, Advogado(a): Dr.(a) Paulo André Alves de Resende, Recorrido(s): PETERSON DE AZEVEDO BARBOSA, Advogado(a): Dr.(a) Fernando Luiz Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ROT - 33-73.2019.5.19.0000 da 19ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado(a): Dr.(a) Grace Mastrianni Lima, Advogado(a): Dr.(a) Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO MEDEIROS DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr.(a) Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado(a): Dr.(a) Camila Caroline Galvão de Lima, Advogado(a): Dr.(a) Francisca Arcelina Magalhães Lippo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 2-82.2021.5.19.0000 da 19ª Região**, Recorrente(s): LUIZ ADRIANO CAVALCANTI DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Adilson Falcão de Farias, Advogado(a): Dr.(a) Allyson Sousa de Farias, Recorrido(s): SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o indeferimento da petição inicial e determinar o retorno dos autos à origem para o regular prosseguimento da ação, nos termos da lei. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 8517-25.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESPÓLIO de RIVALDO SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Jose Roberto Stecca, Inventariante: MARILDA APARECIDA ABRUZZI SILVA (Espólio de Rivaldo Silva), Advogado(a): Dr.(a) José Antonio Stecca Neto, Recorrido(s): SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, Advogado(a): Dr.(a) Ronaldo Aparecido Grigolato, Advogado(a): Dr.(a) Jéssika Cristina Moscato, Advogado(a): Dr.(a) Eduardo Márcio Campos Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 6714-07.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Aparício Querino Salomão, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Recorrido(s): NEXANS BRASIL S/A, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, TERCIO VIEIRA DE FRANCA, Advogado(a): Dr.(a) Renato Gumier Horschutz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 126-04.2019.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Kerubina Maria Dantas Moreira, Recorrido(s): JETTA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA, MOISES PESSOA DE ARAUJO FILHO, Advogado(a): Dr.(a) José Gomes da Veiga Pessoa Neto, Advogado(a): Dr.(a) José Haran de Brito Veiga Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRO - 568-26.2018.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): RESERVA PATAMARES II EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA, Advogado(a): Dr.(a) Fernanda Vasconcelos Alves Guimarães, Agravado(s): SINDUSCON/BA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado(a): Dr.(a) Yara Lima Barreto de Carvalho Ferraz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRO - 71-48.2019.5.06.0000 da 6ª Região**, Agravante(s): MARGIL ALIMENTOS EIRELI, Advogado(a): Dr.(a) Elioenai Franca Camilo, Agravado(s): FABIO CLEITON DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Caio César Vieira Cabral, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1000229-29.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): RUI PINTO DE ABREU, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Cibelli



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rios, Recorrido(s): ALEXANDRE LOURENCO FERREIRA - ME, JOSE DA CONCEICAO DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr.(a) Higino de Oliveira Rodrigues, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 7ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS - GRAZIELA CONFORTI TARPANI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 485, I, do CPC de 2015 e 6º, § 5º, e 10 da Lei 12.016/2009. Custas inalteradas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 10484-19.2021.5.18.0000 da 18ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, Advogado(a): Dr.(a) Fernando Henrique Barbosa Borges Moreira, Recorrido(s): WILMAR ROSA DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Joao Edson Araujo de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1150-89.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITUAÇU, Advogado(a): Dr.(a) Antonio Leal Neto, Recorrido(s): LUZIA ROSA DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Maurício Durval Ribeiro Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 428-04.2020.5.20.0000 da 20ª Região**, Recorrente(s): MOACIR FRANCISCO CHAGAS, Advogado(a): Dr.(a) Thales Lima Ramalho, Recorrido(s): MUNICIPIO DE SAO CRISTOVAO, Advogado(a): Dr.(a) Felipe Araujo Hardman, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a invalidade da transformação automática de regime jurídico e reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para julgar quaisquer demandas concernentes ao contrato de trabalho analisado na ação matriz, restabelecer a decisão rescindenda e julgar improcedente a ação rescisória. Custas processuais pelo Autor, o qual está isento de seu recolhimento diante do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios pelo autor, arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da causa, conforme Súmula 219, II e IV, do TST e art. 85, § 2º, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRO - 11146-46.2022.5.18.0000 da 18ª Região**, Agravante(s): RICARDO BARBOSA FERREIRA, Advogado(a): Dr.(a) Delfico de Castro Machado, Agravado(s): ANTONIO DOS REIS SOUZA DOS SANTOS, Autoridade Coatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DESEMBARGADORA DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o regresso dos autos à Corte de origem a fim de que o recurso ordinário interposto seja apreciado como agravo interno. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRO - 46-03.2022.5.07.0000 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Francisco Sampaio de Menezes Junior, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Agravado(s): MIDIA LOPES DE ALMEIDA MENEZES, Advogado(a): Dr.(a) Victor Coelho Barbosa, Advogado(a): Dr.(a) Ronaldo Márcio Soares Brito, Advogado(a): Dr.(a) José Aurélio Silva Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Ministra DORA MARIA DA COSTA
Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais